CONTRATO № 029/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA E A EMPRESA CONTIGO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, PARCELADO E A PEDIDO, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

DATA: 15 de fevereiro de 2021.

PRAZO: 15 de fevereiro de 2022.

VALOR GLOBAL: R\$ 84.618,10

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 003/2021

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA**, com sede à Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo, 65, Centro, em Tapiratiba/SP, inscrita no CNPJ 45.742.707/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Ramon Jesus Vieira**, brasileiro, casado, portador do RG 27.715.073-5, inscrito no CPF sob o nº 172.068.538-03, residente e domiciliado à rua Jota Pedrosa, nº 210, Bairro jardim Eulâmpio Pedrosa, Tapiratiba/SP, adiante designada simplesmente como PREFEITURA;

1.2. A empresa **CONTIGO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME**, inscrita com CNPJ 09.183.734/0001-28, Inscrição Estadual 646.147.905.112, com sede à Rua Modesto Favero, nº 33, Centro, em São José do Rio Pardo/SP, por seu representante legal, **Lourenço Snidarcis Berti Filho**, inscrito no CPF sob o nº 382363.318-06 e portador da cédula de identidade nº 44.548.182-1, adiante designada simplesmente CONTRATADA, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. Este contrato tem por objeto o FORNECIMENTO, PARCELADO E A PEDIDO, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, conforme termo de referência e proposta anexa a este processo, os quais fazem parte integrantes e indissociáveis do presente termo.

CLÁUSULA 3º - DO FORNECIMENTO

3.1. A Contratada deverá fornecer os gêneros alimentícios conforme solicitados na Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA 4ª - DO PREÇO

4.1. Pelo fornecimento dos genêros alimentícios, a PREFEITURA pagará à CONTRATADA o valor de:

ОВЈЕТО	MARCA	QTD.	V. Unit.	V. Total
1 - ACHOCOLATADO EM PÓ	SHOWCAU	250,00	R\$ 8,5000	R\$ 2.125,00
2 - AÇUCAR CRISTAL	MIXÇUCAR	2.500,00	R\$ 2,9000	R\$ 7.250,00
3 - Açúcar refinado. Adoçante natural a base de sacarose apresentado na forma sólida de cristais refinados; produzido a partir da dissolução de açúcar cristal, livre de fermentação, isentoi de matéria terrosa, embalagem de 1 kg.	DA BARRA	100,00	R\$ 2,7500	R\$ 275,00
6 - ARROZ	PANELA GAUCHA	150,00	R\$ 5,5000	R\$ 825,00



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

		•	Total:	R\$ 84.618,10
51 - LINGUIÇA CALABRESA	ESTRELA	200,00	R\$ 19,0000	R\$ 3.800,00
50 - PERNIL SUINO	ESTRELA	200,00	R\$ 20,0000	R\$ 4.000,00
49 - LOMBO SUINO	GOLD MEAT	200,00	R\$ 23,5000	R\$ 4.700,00
48 - SOBRECOXA	NUTRIBEM	300,00	R\$ 7,9600	R\$ 2.388,00
47 - PEITO DE FRANGO	NUTRIBEM	300,00	R\$ 12,0000	R\$ 3.600,00
45 - COXAO DURO ISCAS	GOLD MEAT	100,00	R\$ 33,0000	R\$ 3.300,00
43 - ACEM MOIDA	GOLD MEAT	200,00	R\$ 26,0000	R\$ 5.200,00
sabores variados.				
41 - Suco artificial em pó em embalagem de 1kg com rendimento de 10 litros,	SUSTENTARE	150,00	R\$ 10,4800	R\$ 1.572,00
40 - SALSICHA	ESTRELA	300,00	R\$ 7,9800	R\$ 2.394,00
38 - SAL REFINADA	GARÇA	80,00	R\$ 1,2000	R\$ 96,00
35 - CAFE TORRADO E MOIDO	VARGINHA	1.200,00	R\$ 16,0000	R\$ 19.200,00
34 - OLEO DE SOJA	COCAMAR	300,00	R\$ 7,7000	R\$ 2.310,00
31-MARGARINA C/SAL	DELICIA	300,00	R\$ 8,9400	R\$ 2.682,00
29 - LEITE UHT	ARGENZIO	1.500,00	R\$ 3,9800	R\$ 5.970,00
26 - FUBA	SINHÁ	150,00	R\$ 3,4800	R\$ 522,00
23 - FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1	GENIAL	60,00	R\$ 7,4000	R\$ 444,00
21 - Farinha de milho - tipo bijú, de 1ª qualidade, embalada em saco plástico resistente, contendo 500g. No seu rótulo deve conter informação nutricional, sobre o glúten, prazo de validade visível e lote. Validade mínima de 6 meses a partir da data da entrega.	SINHÁ	100,00	R\$ 5,3000	R\$ 530,00
20 - FARINHA MANDIOCA	MADRINHA	100,00	R\$ 4,7400	R\$ 474,00
18 - FARINHA DE TRIGO	NONITA	1.000,00	R\$ 2,9200	R\$ 2.920,00
17 - EXTRATO DE TOMATE	FUGINI	100,00	R\$ 5,4000	R\$ 540,00
16 - ERVILHA CONGELADA	FUGINI	50,00	R\$ 8,4700	R\$ 423,50
15 - ERVA MATE	TRISANTI	100,00	R\$ 22,8800	R\$ 2.288,00
14 - CREME DE LEITE	MOCOCA	40,00	R\$ 15,7000	R\$ 628,00
11 - BISCOITO SALGADO	JUVIS	120,00	R\$ 8,6000	R\$ 1.032,00
10 - BISCOITO DOCE SABOR COCO	GALO	120,00	R\$ 8,8900	R\$ 1.066,80
9 - BISCOITO DOCE SABOR LEITE	JUVIS	120,00	R\$ 8,8900	R\$ 1.066,80

4.2. Nos preços estão inclusas, além do lucro, todas as despesas de custos, como por exemplo: materiais, produtos, mercadorias, embalagens, mão-de-obra especializada ou não, transportes, fretes, cargas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, custos e benefícios, taxas e impostos, e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto total deste contrato.



CLÁUSULA 5ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria da PREFEITURA, em até **20 (vinte) dias corridos,** pelo valor da nota fiscal extraída pela CONTRATADA, desde que seja devidamente processada pela contabilidade.

5.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à PREFEITURA, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução deste contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.
- 6.2. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar os produtos e a fornecer, quando solicitada, todos os dados e elementos relativos aos mesmos.
- 6.3. A PREFEITURA poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA repô-los às suas expensas.
- 6.4. A CONTRATADA deverá providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução deste contrato, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos vínculos empregatícios algum com a PREFEITURA.

CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos e;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior
 - 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento total de alguma das cláusulas contratuais;
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento parcial de alguma das cláusulas contratuais
- 7.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.
- 7.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo art. 87, § 2°, da Lei No: 8.666/93.
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis.
- 7.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IGP-M, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da PREFEITURA, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. O termo do futuro contrato poderá ser rescindido:
- Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei no 8.666, de 1993;
- Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei no 8.666, de 1993.
- 8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 8.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei no 8.666, de 1993.

CLÁUSULA 92 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para exercício de 2021:

Ficha: 206/231/232/281/282/283/284/285/286/363/364

Unidade orçamentária: 02.05.01/02.05.02/02.05.06

Funcional programática: 12.361.0021.2.050/12.365.0055.2.050/12.306.0025.2.050

Classificação da Despesa 3.3.90.30.00

CLÁUSULA 10ª - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1. Conforme dispõe a Lei Federal №: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de celebração do presente contrato.

10.2. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato conforme prescreve a Lei Federal №: 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão contratual caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços.

CLÁUSULA 11ª - DO SUPORTE LEGAL

- 11.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:
- 11.1.1. Constituição Federal;
- 11.1.2. Constituição Municipal;
- 11.1.3. Lei Federal Nº: 8.666/93;
- 11.1.4. Lei Federal Nº 10.520/2002;
- 11.1.4. Lei Federal Nº: 8.880/94;
- 11.1.5. Lei Federal Nº: 8.883/94;
- 11.1.6. Lei Federal Nº: 9.032/95;
- 11.1.7. Lei Federal №: 9.069/95;
- 11.1.8. Lei Federal N^{o} : 9.648/98;
- 11.1.9. Lei Federal Nº: 9.854/99;
- 11.1.10. Lei Complementar 123/2006;
- 11.1.11. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1. Não será permitido o fornecimento dos gêneros alimentícios sem que o Departamento de Compras emita, previamente, a respectiva "Ordem de Fornecimento".

12.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal №: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

12.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e de mais disposições em vigor.

12.4. Fica expressamente proibida a subcontratação total do fornecimento dos gêneros alimentícios.

12.5. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato pelos preços oferecidos, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

12.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comercias resultantes da execução deste contrato.

12.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos, serão solucionadas pelo Departamento de Licitações e Contratos, depois de ouvidos os órgãos técnicos especializados ou profissionais que se fizerem necessários.

12.8. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

12.9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Caconde/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente.

12.10. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

RAMON JESUS VIEIRA

Prefeito Municipal

CONTIGO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME

Contratada

Testem	unhas:
1.	
RG	
2.	

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA

CNPJ Nº: 45.742.707/0001-01

CONTRATADA: CONTIGO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME

CNPJ №: 09.183.734/0001-28 CONTRATO N° (DE ORIGEM): 29/2021 DATA DA ASSINATURA: 15/02/2021

VIGÊNCIA: 12 MESES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, PARCELADO E A PEDIDO, DE GÊNEROS

ALIMENTÍCIOS. VALOR (R\$): 77.368,10

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. Em se tratando de obras/serviços de engenharia: Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas; e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Tapiratiba, 15 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE Nome e cargo: RAMON JESUS VIEIRA - PREFEITO E-mail institucional: gabinete@tapiratiba.sp.gov.br E-mail pessoal: gabinete@tapiratiba.sp.gov.br Assinatura:	
CONTRATADA Nome e cargo: E-mail institucional:	
E-mail pessoal: Assinatura	

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA Contratada: CONTIGO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME

Contrato: 029/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, PARCELADO E A PEDIDO, DE GÊNEROS

ALIMENTÍCIOS.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Tapiratiba, 15 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE Nome e cargo: RAMON JESUS VIEIRA - PREFEITO E-mail institucional: gabinete@tapiratiba.sp.gov.br E-mail pessoal: gabinete@tapiratiba.sp.gov.br Assinatura:	
Assiriatura.	
CONTRATADA	
Nome e cargo:	
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	
Assinatura:	